**EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ nº 06.626.253/0001-51

NIRE 23.300.020.073

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.**

A **Empreendimentos Pague Menos S.A.** (“**Companhia**”) convoca os titulares das debêntures (“**Debenturistas**”) da 4ª (quarta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), nos termos das Cláusulas 5.27.1 e 10.2.1 do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Empreendimentos Pague Menos S.A.*” celebrado em 11 de janeiro de 2019 entre a Companhia e a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas (“**Agente Fiduciário**”), conforme aditado (“**Escritura de Emissão**”) e nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, e do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), para se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas (“**AGD**”) a ser realizada, em primeira convocação, no dia [●] de [●] de 2020, às [●] horas, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, a fim de examinarem, discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Autorizar o Agente Fiduciário a não declarar o vencimento antecipado da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures em razão da realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia e de novas assunções de dívidas, ocorridas desde a data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 30 de dezembro de 2019, até a data de realização da AGD, para gestão ordinária da Companhia e alongamento de suas dívidas;
2. Autorizar a celebração de um aditamento à Escritura de Emissão de forma a:
   1. Alterar a redação constante da Cláusula 7.1.2, item (viii), para excluir o referido Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), de modo a permitir à Companhia assumir novas dívidas e emitir Debêntures, uma vez que os limites das captações estão definidos nos Índices Financeiros (*covenants*) (conforme definido na Escritura de Emissão). No item supracitado, será previsto Evento de Vencimento Antecipado relacionado ao limite de alavancagem da Fiadora, cuja redação final será a seguinte:

*“7.1.2.*

*(...)*

*(viii) não observância, pela Fiadora, no final de cada exercício social, do seguinte índice financeiro (“****Dívida Bruta / Patrimônio Líquido****”), a ser verificado pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras individuais da Fiadora, até o dia 30 (trinta) do mês de abril do ano subsequente ao exercício encerrado, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:*

|  |  |
| --- | --- |
| **Dívida Bruta / Patrimônio Líquido** | Igual ou Inferior a 0,15 vezes |

*(...)” [Trazer a definição de Dívida Bruta para esse item e também definir Patrimônio Líquido conforme DF auditada da Fiadora.]*

* 1. Nos Índices Financeiros constantes da Cláusula 7.1.2, item (xii), incluir saldos de operações de *hedge* nas definições de Dívida Bruta e de Dívida Líquida (conforme definidas na Escritura de Emissão) e redefinir o EBITDA de modo a deduzir efeitos resultantes da norma IFRS16, concedendo a renúncia temporária (*waiver*) da obrigação de observar especificamente o índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA até o limite de 4,0x, com autorização para que essa observância dê-se somente após 30 de junho de 2020, portanto, a partir do trimestre findo em 30 de setembro de 2020. Essa concessão de renúncia temporária está condicionada ao pagamento de prêmio equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração devida (conforme definido na Escritura de Emissão), apurado na data da AGD *(waiver fee)* a ser pago à vista, em moeda nacional, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da AGD. A companhia irá disponibilizar trimestralmente Relatório de asseguração emitido por auditores independentes sobre os indicadores financeiros sem os efeitos da aplicação do IFRS16; e
  2. Alterar a redação dos Eventos de Vencimento Antecipado constantes da Cláusula 7.1.2, itens (xi) e (xii), para registrar que, a partir do trimestre findo em 31 de março de 2021 (inclusive), os limites de endividamento calculados pela razão Dívida Líquida / EBITDA e Dívida Bruta / EBITDA, passam a ser, para o item (xi), *“Igual ou inferior a 2,5x”,* e, para o item (xii), *“Igual ou inferior a 3,5x”*;
  3. Alterar a redação da Cláusula 5.19.1. para registrar que a partir de 1º de Junho de 2020 a Emissora poderá, a qualquer momento, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. A redação final será: [Necessário alterar a tabela da Cláusula 5.19.4 e deixar claro que permanece aplicável o prêmio de pré-pagamento]

*“5.19. A Emissora poderá, a qualquer momento após 1º de junho de 2020 (inclusive), a seu exclusive critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debentures, sem necessidade de anuência prévia dos Debenturistas, desde que a totalidade das Debentures seja resgatada antecipadamente em única data (''Resgate Antecipado Facultativo''). Fica certo e ajustado que não será permitido o resgate parcial das Debentures.”*

1. Autorizar a Emissora, a Fiadora (conforme definido na Escritura de Emissão) e o Agente Fiduciário a:
   1. Praticar todos os atos necessários à realização e aperfeiçoamento da ordem do dia acima; e
   2. Celebrar todos os documentos e realizar todos os atos societários necessários à efetivação das deliberações ora tomadas, inclusive, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e a respectiva averbação do aditamento à Escritura de Emissão na Junta Comercial do Estado do Ceará (“**JUCEC**”), nos termos do artigo 62, inciso II, e do seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos do artigo 129, item 3, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor.

Informações Gerais aos Debenturistas:

Observado o disposto no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, os Debenturistas deverão encaminhar até o dia útil anterior à data de realização da AGD, ao Agente Fiduciário, para o e-mail [fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br), cópia dos seguintes documentos: **(i)** documento de identidade do representante legal ou procurador; **(ii)** extrato da respectiva conta aberta em nome do Debenturista e emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), evidenciando a titularidade das Debêntures; e **(iii)** caso o Debenturista não possa estar presente à AGD e seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais. No dia de realização da AGD, os Debenturistas deverão se apresentar no local da AGD com 30 (trinta) minutos de antecedência munidos de documento de identidade e dos documentos originais previamente encaminhados por e-mail.

Adicionalmente, os documentos relacionados às matérias constantes da ordem do dia, disponibilizados aos Debenturistas, na sede da Companhia, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Senador Pompeu, nº 1.520, Centro, CEP 60.025-002, e na sede do Agente Fiduciário, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, bem como nos *websites* **(i)** da Comissão de Valores Mobiliários – CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)); **(ii)** da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)); **(iii)** de relações com investidores da Companhia (<http://paguemenos.riweb.com.br/>); e **(iv)** do Agente Fiduciário (https://www.simplificpavarini.com.br/), na data deste edital de convocação. Eventuais propostas da administração complementares relacionadas às matérias constantes da ordem do dia estarão disponibilizadas nos mesmos meios previamente à realização da AGD.

Fortaleza, [●] de fevereiro de 2020.